

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem os artigos 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 1º, do Decreto nº 69.502, de 05 de novembro de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho destinado a dar continuidade aos estudos para aprimorar e, em consequência, estabelecer em caráter definitivo, padrões de classificação em substituição dos provisórios, adotados para Sardinha, Pescadinha, Enchova, Corvina, Rosado, Cavalinha, Castanha, Tainha e Pescada Olhuda.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho, deverá ser integrado por dois (02) técnicos de cada um dos seguintes Órgãos: Secretaria de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPA, Comissão de Financiamento da Produção-CFP e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE.

Art. 3º - Além das espécies referidas no art.1º desta Portaria, o Grupo de Trabalho deverá efetuar estudos relativos a outras, julgadas de valor econômico ; incidentes em quaisquer regiões do País.

Art. 4º - Os técnicos a integrarem o Grupo de Trabalho serão designados pelos próprios Órgãos a que estiverem vinculados.

ANGELO AMAURY STABILE

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 05 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR "SERVIÇOS ESPECIAIS" ANILZA SILVA BATISTA, DATILÒGRAFO LT-SA.802. REF. 16.

PORTARIA Nº 06 -CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR "SERVIÇOS ESPECIAIS" GILCELIA GOMES DA SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO